Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8805/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9586/2015
PROTOCOLO	: 1598052
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: IVO BENITES
CARGO	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECUPERANDO VIDAS DO VÍCIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 55/2015, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a Associação Beneficente Recuperando Vidas do Vício, tendo por objeto a *contratação de instituição/empresa para atendimento e acolhimento, na sede do Município, a pessoas com dependência química de álcool ou outras drogas.* Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 19/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15773/2015 (peça n. 18, fls. 142-146).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14469/2016 (peça n. 23, fl. 202), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 19/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 55/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação Beneficente Recuperando Vidas do Vício.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT